CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 30/04/19

Régia

FUNCIONÁRIO

DATA 26 / 11 / 01

PROJETO DE LEI Nº 163/01

ASSUNTO

Concede de utilidade publica a Fundação Maximiano Barbosa Figueiredo

VEREADOR: José Barros de Alencar

LEI Nº 3970 DE 06 / 12 / 01

DIOM Nº 480 DE 9 / 12 / 01 Sanciono de

ARQUIVO

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO

LEI Nº [illegible] DE [illegible] DE [illegible] DE 1.971

Considera de utilidade pública a FUNDAÇÃO MAXIMILIANO LINHARES FIGUEIRÊDO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a FUNDAÇÃO MAXIMILIANO LINHARES FIGUEIRÊDO , entidade civil de personalidade jurídica.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em [illegible] de [illegible] de 1.971.

Hgo Vicente Cavalcante Fialho
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Fortaleza

Projeto de Lei nº 163 Aprovado em 1a. discussão
Em 24/11/19
PRESIDENTE

Considera de utilidade pública a FUNDAÇÃO MAXIMIANO LINHARES FIGUEIREDO

Aprovado em 2a. discussão
Em 24/11/19
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a FUNDAÇÃO / MAXIMINIANO LINHARES FIGUEIREDO, entidade civil de personalidade jurídica.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua / publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em de novembro de 1971.

José Barros de Alencar
Vereador José Barros de Alencar

A Comissão de Redação Final
Em 24/11/19
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

JUSTIFICATIVA -

A Fundação Maximiano Linhares Figueiredo tem por objetivo / criar, instalar e manter estabelecimentos de ensino, sem fins lucrativos, de forma a elevar o nível cultural e educacional da comunidade.

São mantidos pela Fundação os seguintes estabecimentos de ensino: Colégio Lima Barreto, rua Senador Catunda nº 536; Colégio Artur Bernardes, em Messejana; Ginásio Abolição, rua Barão de Ibiapaba; além de 20 grupos escolares e colégios em tôdo o Ceará.

Trata-se, evidentemente, de uma instituição que deve merecer o reconhecimento da utilidade pública.

Sala das Sessões da Camara Municipal de Fortaleza, em 24 de novembro de 1971.

José Barros de Alencar
Vereador José Barros de Alencar

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 29 / 11 / 1971
PRESIDENTE

PARECER Nº 371/71

AO PROJETO DE LEI Nº 163/71

O Vereador JOSÉ BARROS DE ALENCAR, submeteu à consideção dêste Legislativo o incluso Projeto de Lei que "considera de utilidade pública a FUNDAÇÃO MAXIMIANO FIGUEIREDO".

Como exige a legislação para o caso em espécie, o presente processo encontra-se devidamente intruído com documento probatório da existência e constituição da pessoa jurídica,// sôbre cuja utilidade pública se destina reconhecer a presente propositura.

Em verdade, a instituição, de que trata a presente propositura, tem fins especìficamente educativos em acentuada área de nossa Capital, pelo que vem prestando relevantes benefícios a esta comunidade no âmbito das finalidades colimadas/ em seu ato constitutivo.

Pelo exposto, manifestamo-nos pela aprovação do presente Projeto de Lei.

É o nosso parecer.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 29 de Novembro de 1971.

Presidente

Relator

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 163/71.

APROVADO
Em 30 / 11 / 19
PRESIDENTE

Considera de utilidade pública a FUNDAÇÃO MAXIMINIANO LINHARES FIGUEIRÊDO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art.1º- É considerada de utilidade pública a FUNDAÇÃO MAXIMINIANO LINHARES FIGUEIRÊDO, entidade civil de personalidade jurídica.

Art.2º-A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 30 DE NOVEMBRO DE 1971.

PRESIDENTE

RELATOR

CMF
Mpa

Of. nº 1634

Fortaleza, 1º de dezembro de 1.971

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que "considera de utilidade pública a FUNDAÇÃO MAXIMINIANO LINHARES FIGUEIRÊDO".

Aproveito o ensejo para apresentar-lhe protestos do maior aprêço e consideração.

ABEL ALVES PINTO
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº. Vicente Cavalcante Fialho
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA.